COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o PDL 37/2021, que concede a Medalha de Mérito Olegária a senhora Ana Paula de Oliveira Vilaça Leal; pela **APROVAÇÃO.**

RELATOR: Vereador **FELIPE FRANCISMAR**

I - RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu o Projeto de Decreto Legislativo nº. 37/2021, de autoria do vereador marco Aurélio Filho, para análise e emissão de parecer, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o vereador Felipe Francismar.

Em 18/11/2021, o projeto de lei foi apresentado em reunião plenária, em regime ORDINÁRIO de tramitação *(art. 31, §2º da LOMR* e *art. 284, II do RICMR*) e, encaminhado às Comissões Legislativas.

O Projeto de Decreto Legislativo em análise pretende conceder a Medalha de Mérito Olegária Mariano à senhora Ana Paula de Oliveira Vilaça Leal, quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas, tendo encerrado o prazo de emendas em 06/12/2021. Vem, agora, a esta comissão para ser apreciada em seus aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais. (*art. 287, I, "a" do RICMR*). É o que importa relatar.

II - VOTO

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Felipe Francismar.
Proposição eletrônica M85510563/8897, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A concessão da Medalha de Mérito Olegária Mariano está prevista no Art. 256, inciso I[1] do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, e deve respeitar a forma dos Art. 222[2] e Art. 225[3], também do Regimento Interno. O projeto em tela não esbarra nos ditames constitucionais, na Constituição Estadual, nem na Lei Orgânica do Recife.

No que respeita a técnica legislativa, a matéria se mostra perfeita e pronta para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

Por todo o exposto, o PDL 37/2021, de autoria do vereador Marco Aurélio Filho, mostra-se dentro dos limites constitucionais de atuação do Município, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Recife, 10 de fevereiro de 2022.

FELIPE FRANCISMAR
Relator

[1]Regimento Interno –
"Art. 256 - Os projetos de decreto legislativo, de iniciativa de Vereador, Comissão ou Comissão Executiva, destinam-se a regular as matérias de competência exclusiva da Câmara, especialmente:
I - concessão de honrarias a pessoas cujos serviços ao município sejam reconhecidos e relevantes, na forma deste Regimento Interno;"

[2] Regimento Interno –
"Art. 222 - Por meio de projeto de decreto legislativo aprovado em discussão e votação únicas, a Câmara poderá conceder o título de "Cidadão do Recife" e a medalha de mérito "José Mariano" a pessoas nacionais ou estrangeiras radicadas no país que se tenham projetado nas atividades culturais, políticas, científicas e sociais, ou que se tenham revelado, comprovadamente, benfeitoras da humanidade."

[3] Regimento Interno –
"Art. 225- A medalha de mérito "José Mariano" poderá ser conferida a personalidades nacionais ou estrangeiras, ainda que não radicadas no Brasil, que se tenham consagrado mundialmente por serviços prestados à humanidade e à paz universal, por via de projeto de decreto legislativo subscrito por 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara e aprovado pelo mesmo *quorum*."

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Felipe Francismar.
Proposição eletrônica M85510563/8897, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Justiça, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opina pela pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Decreto Legislativo nº. 37/2021,** de autoria do vereador Marco Aurélio Filho.

Sala das Comissões da CMR, 10 de fevereiro de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR
Presidente / Relator

ANDREZA ROMERO
Vice-presidente

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

FRED FERREIRA
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ
Membro Suplente

MARCO DI BRIA JÚNIOR
Membro Suplente

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Felipe Francismar.
Proposição eletrônica M85510563/8897, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.